



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 08/10/2019	Proposição Medida Provisória 897, de 2019			
Autor SERGIO SOUZA – MDB/PR	Nº do prontuário			
1. <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> Substitutiva	3. <input type="checkbox"/> Modificativa	4 <input checked="" type="checkbox"/> Aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se onde couber, na Medida Provisória nº 897, de 2019, os seguintes dispositivos:

Art. O artigo 9º da Lei nº 7.827 de 27 de setembro de 1989, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art.

9º

.....
.....
....

§ 2º As instituições financeiras beneficiárias dos repasses deverão devolver aos bancos administradores, de acordo com o cronograma de reembolso das operações, os valores devidos, independentemente do pagamento pelo tomador final.

§ 3º Aos bancos cooperativos e às confederações de cooperativas de crédito, em conformidade com o § 5º do art. 2º da Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009, no seu conjunto, sob seu risco exclusivo, fica assegurado o repasse de 10% (dez por cento) dos recursos de cada fundo constitucional previstos para o exercício ou o valor efetivamente demandado por essas instituições, o que for menor.

§ 4º O montante do repasse de que trata este artigo terá como teto o limite de crédito da instituição beneficiária do repasse perante o banco administrador dos recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento, a ser definido com base em critérios técnicos de avaliação de risco de crédito.

§ 5º O montante mencionado no § 1º não poderá ser inferior a 20% dos recursos de cada Fundo Constitucional ou o valor efetivamente demandado por aquelas instituições, o que for menor.

§ 6º Os montantes referidos nos §§ 3º e 5º poderão ser aumentados por

CD/19147.24827-41

regulamentação própria do Poder Executivo.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Formado por 3% da arrecadação de Imposto de Renda e de Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) - 1 ponto percentual para cada fundo -, os Fundos Constitucionais foram criados para reduzir as desigualdades regionais. Os recursos financiam empreendimentos que gerem empregos, com prioridade para projetos de pequeno e médio porte, com alguns grandes investidores atendidos.

A presente emenda busca estender aos outros Fundos Constitucionais (ao exemplo do que já acontece com o FCO) o repasse de 10% (dez por cento) dos recursos de cada fundo, aos bancos cooperativos e às confederações de cooperativas de crédito, sob seu risco exclusivo.

A proposta ainda define procedimentos de mercado para a avaliação de risco de crédito, e retira parâmetros discricionários dos Conselhos Deliberativos das Superintendências de Desenvolvimento de cada região.

Vale ressaltar, que as entidades de crédito cooperativo, tem alta permeabilidade em todo território nacional, o que confere caráter democrático a essa expansão do mercado de crédito.

PARLAMENTAR

SERGIO SOUZA
MDB/PR

CD/19147.24827-41